

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

*Uma 11.03.73
Hora 13.30*
Df 11.03.73
Hora 13.30
Pauta

PROC. N.º 105/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS., autuo a presente reclamação apresentada por ADÃO DÁVILA MARQUES, reclamante contra

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.-reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, Férias prop., Adicional noturno, Horas extras, Feriados trabalhados. Valor R\$1.776,78

2
OK

EXMO.. SR.. DR.. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

Montenegro.....

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 105173

Em 24/01/73

ADÃO DÁVILA MARQUES, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari , ao fim assinado, vem requerer a citação da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, firma estabelecida nesta cidade de Taquari, à R. Júlio de Castilhos, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

- 1) que foi empregado da reclamada de 10.03.71 a 06.01.73, sendo despedido sem dação do prévio, inexistindo justa causa;
- 2) que exercia as funções de vigia desde 01.06.71 até a resilição do contrato, passando a partir de 14.09.71 a trabalhar noturnamente;
- 3) que começava sua jornada de trabalho às 18 horas, indo terminá-la às 6 horas da manhã , atravessando por tal o horário noturno;
- 4) que baseado no ítem anterior, trabalhava 12 horas por dia, ganhando por 8 horas normais e 4 horas extras indiscriminadamente;
- 5) que, às vezes, nem mesmo recebia tais horas extras (4 hs. extras);
- 6) que deveria receber remuneração conforme sequência a seguir: das 18 hs, às 22 hs. (4 hs = normais); das 22 hs. às 5 hs. (adicional noturno); das 5 hs. às 6 hs. (1 hs, extra)
- 7) que de 14.09.71 a novembro de 1972= recebeu, por uma compensação mal aplicada, apenas 6 hs. nos feriados trabalhados;

ISTO posto, R E C L A M A:

- a) Aviso prévio (30 d) ₩249,60
- b) Férias proporcionais(11/12). ₩152,46
- c) Adicional noturno ₩756,96

continua verso--

d) Hora^s extras (456 hs) 6 592,80
e) Feriados trabalhados (6) 6 24,96
TOTAL 61.776,78

(Um mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos)

Protesta por todos os meios de prova em direitos admitidos.

Espera deferimento.

Taquari, 23 de janeiro de 1973.

Adelio G. Marques
CPF 120458880-53

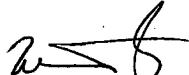
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 02 de 1973 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Poder Judiciário e expedida notificação à Reclamada.

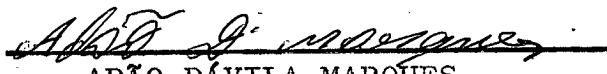
Sobre alegria da designação.

O referido é verdade e d'eu fa.

Montenegro, 24 de Janeiro de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

RECEBIDO:


ADÃO DÁVILA MARQUES



4
ek

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS,

NOTIFICAÇÃO

Proc. N° 105/73

SR. SATIPEL INDUSTRIAL S/A. - rua Júlio de Castilhos, mun. Tanguari-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO DÁVILA MARQUES

Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º s/nº, no dia dezenove (19) do mês de fevereiro 1973, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da inicial segue anexa. Devendo V.S.A. ainda apresentar o N° CGC.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

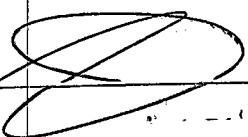
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de janeiro de 19 73


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Contém um ci documento



Adão Dávila Marques
proc.105/73
aud.19.2.73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35021

Natureza da correspondência Notif. da Audiência
SATIPEL INDUSTRIAL S/A. - rua Julio de Castilhos,
Destinatário Taquari - RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Março de 1973

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

5
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 105/73

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro - RS., às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante ADÃO DÁVILA MARQUES ausente,

e presente o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A. (Representação quando houver)

(Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de , ficou marcada nova audiência para o dia 1º de março/73 às 13,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Amancio
Juiz do Trabalho Presidente Substº.

Dra. Jussara de Bem Gomes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria Substº.

Adão Dávila Marques
Adão Dávila Marques-reclamante

Satipel Industrial S/A
Satipel Industrial S/A-reclamada

qk

J. P. Huguenin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G
D

PROCESSO N°...105/73.....

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DÁVILA MARQUES, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, adicional noturno, horas extras e feriados trabalhados. Presentes as partes. O reclamante acompanhado de procuradora, através da Bacharel Cecília de Araújo Costa, constituida através de documento "Apud-Acta" e a reclamada representada por procurador na pessoa do Bacharel Libório Fregapanni, com procuração na secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito: Que a despedida do reclamante se deu por motivo de justa causa, isto é, por ter abandonado o serviço na madrugada de 1º.01.73, às 2:20 horas, sem apresentar qualquer motivo, face a tão grave falta, foi advertido, assim mesmo, apenas verbalmente, ocorrendo entretanto que na noite de 5 para 6 de janeiro, do corrente ano, deixou de marcar o relógio-vigia, das 2 às 3 horas supondo que tivesse dormido; que em face de tal situação não é devido o aviso prévio reclamado, como também as férias proporcionais; que relativamente as horas horas extras e adicional noturno reclamado, passou o reclamante a exercer o trabalho noturno a 15 de setembro de 71 cujas horas extras foram pagas em outubro do mesmo ano, pois por questões internas da Empresa as horas extras são acertadas aos dias 15 de cada mês. No período de 15 de setembro de 71 a 15 de dezembro de 72 conforme recibo que ora junta, foi pago ao reclamante de adicional noturno de horas horas extras, e ainda calculada a redução da hora noturna de 52 minutos e meio, a importância de CR\$2.655,00 o que corresponde a 1.841-1/2 horas. Que, quanto aos feriados trabalhados não procede a reclamatória porquanto a importância pedida foi fecebida pelo reclamante em outubro de 71, a importância de CR\$15,02, em novembro de 71 cr\$19,53 e sobre código 74 equivalente a feriados reclamados e o reclamante tinha ainda uma folga semanal de 36 horas contínuas o que lhe permitia exercer atividade particular como empreiteiro de corte de mato, nessas condições era de ser a reclamatória totalmente improcedente. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: A reclamada pagará neste ato a importância de CR\$550,00 a título de horas extras e saldo de salários, estes não pedidos na inicial, liberando ainda, as guias do FGTS, pelo código 02, até o próximo dia 09 de março do corrente ano, dando o reclamante pel, digo, plena e geral quitação relativamente ao pedido constante na inicial para nada mais reclamar. Seja a que t1



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Seja a que título for relativamente a contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Custas no valor de cr\$47,80 pro-rata, dispensadas as do reclamante. A Junta homologou o presente acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai deviamente assinada.

Jussara
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.
JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBST.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
~~PROCURADOR~~

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão D' Saenger
Reclamante:

Erny Carlos Heller
Reclamada:

Procuradora:

Armando de Lima Dutra
Procurador:

Armando de Lima Dutra.
Chefe de Secretaria Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*R
ek*

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 1 (um) dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adão D'Ávila Magues

Brasileiro
(Nacionalidade)
Carado, Industriário
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na Cidade de Fagundes,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Decílio de Araújo Cott

Brasileiro, Cardeal
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, RS sob n.º

2.190, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Anannderlino, Chefe da Secretaria, lavrei este termo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 1º de Março de 1973

+ Adão D' Ávila Magues

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO DE EMOLUMENTOS

Autuação R\$ 0,25

Notificação R\$ 0,25

Aud. inicial R\$ 0,25

T O T A L R\$ 0,75

CERTIFICO que os emolumentos são pro-rata
dispensado o recte.

T O T A L a ser recolhido R\$ 0,40

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 1º de março de 1.973.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

A presente folha contém 1 documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N°	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º
	105/73	CGC 97837181/001	22/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Satipel Industrial S.A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Julio de Castilhos s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Taquari

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCI de Montenegro

3a. VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	0,40
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		0,40

09 - RECLAMANTE

Adão D'Avila Marques

10 - RECLAMADO

Satipel Industrial S.A.

11 - AUTENTICAÇÃO

qk



9
EIC

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO D'AVILA MARQUES
(Representação quando houver)
e o Reclamado -----
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
de data preposta na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros.-----) relativa à acordo feito em audiência-processo nº 105/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria Subst^{to}.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Adão D'Avila Marques

Reclamante

ADÃO D'AVILA MARQUES

Satipel Industrial S/A.

Bel.Libório Fregapani-preposto

EDÚ NEVES LEÃO

Preposto

A presente folha contém 1 documento.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N° 105/73	03 - CPF ou C.G.C. CGC 97837181/001	04 - GUIA N.º 13/73
-------------------------	----------------------------	--	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRACA, Nº, SALA, APTO.

Rua Julio de Castilhos, snº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Taquari

(03) SIGLA DA

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	1.505
(03) TOTAL	23,90

09 - RECLAMANTE

ADAO D'AVILA MARQUES

10 - RECLAMADO

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

ok.

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 850 bls. 4x100 - 10/72

10.
R.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que a Recda. cumprisse o acordo
relativo ao F.G.T.S.

DOU FÉ. Montenegro, 12.03.73

he
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

a data, faço estes autos concluídos
ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 12 / 03 / 1973

he
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO DE

CITAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

Data supra.

DR. CARLOS EDMUNDO BANUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento
ao n.º despacho supra, foi expedido o com-
petente mandado de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 13.03.73.

he
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

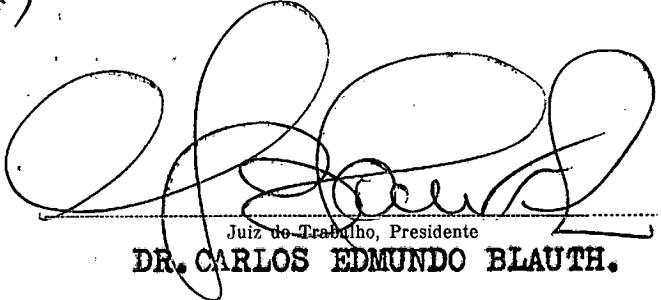
MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS.
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO DÁVILA
MARQUES., em seu cumprimento, cite a
SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com endereço à Rua Julio de Castilhos,
na cidade de Taquari. RS. - para ~~xxxxxx~~ em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, ~~(xxxxxxxxxx)~~
(as Guias de A.M. do F.G.T.S., pelo código 02.),
correspondente ao Acordo firmado na ata de fls. - devidos no processo
n.º 105/73.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Montenegro, 13 de março de 1973.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, --, datilografei,
e eu, Mauricio Fortes, /, Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

1403/73. 16 hs

Jaques
Jacqueline

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Cidade de Taquari, sendo ai, citei a Firma SATIPEL S.A., na pessoa do Chefe do Pessoal, Sr. EDU N. LEÃO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.973.

Lima Dutra
Em tempo: CERTIFICO, ainda que fui informado pelo Sr. Leão de que as Guias foram entregues ao Reclamante.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.973.

Lima Dutra
Armando de Lima Dutra - Of. Justiça

CONCLUSÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

faco estes autos conclusos ao final.

DOU FÉ. Montenegro, 20/03/73

L
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

1
Arquivar-se

27-3-73

Carvalho
CARLOS EDMUNDO CARVALHO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

97057181/001

CGC

ATIV.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000

Centro

Endereço

Cidade

Est.

Banco de São Paulo - Centro

Cidade

Est.

BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

EST.

ADSO DIAS VILA MINAS

SEXO	CARTEIRA DE TRABALHO			
	Est.	Emiss.	Série	Número
M	143	240	03	00000000

EMPREGADO

DATAS	NASCIMENTO		ADMISSÃO		OPÇÃO	AFASTAMENTO
	23	03	23	03		
10	03	71	03	71	03	03

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE

(POR EXTERNO)

ACÉU MENSAL

AUTORIZO

A SACAR NA

CONTA VINCULADA AIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO DE TRABALHO NA EMPRESA 01

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO DE TRABALHO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORR. MENSAL 02

02

O TOTAL 03

A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À CONTA DE DEPENDENTE 04

04

O VALOR DAS FATURAS 05

A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 06

06

AUTORIZADO POR

Impressa	MTPS	INPS	Justiça	BNH
	07	08	09	10

DATA DA AUTORIZAÇÃO

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

CARIMBO E ASSINATURA

RECIPO

22-3-1973

RECEBI EM A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	CR\$ 399,53
JUROS	CR\$ 6,93
TOTAL	CR\$ 406,46

setecentos e seis cruzeiros e cíntenta e seis centavos.

TOTAL POR EXTERNO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

CÓDIGO DO BANCO